

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E INOVAÇÃO DO CAMPUS FLORIANÓPOLIS-CONTINENTE

Regulamenta os processos e procedimentos da Coordenação de Pesquisa e Inovação do Campus Florianópolis-Continente em harmonia com a Cartilha e o Manual de Procedimentos de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, e as Resoluções 86/2011 e 64/2014 do Instituto Federal de Santa Catarina.

Art. 1º – As atividades de pesquisa e inovação do Campus Florianópolis-Continente estão vinculadas à Coordenação de Pesquisa e Inovação.

Art. 2º - São atribuições da Coordenação de Pesquisa e Inovação as especificadas no Regimento Interno do Campus.

TÍTULO I DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 3º - Projetos de pesquisa são propostas de investigação submetidas aos editais de agências de fomento externos e/ou editais internos, com ou sem meios de financiamento para seu desenvolvimento.

§1º- Os projetos de pesquisa serão propostos por um ou mais pesquisadores, com ou sem bolsistas, sendo obrigatória a indicação de um coordenador-geral responsável por responder administrativamente pelo encaminhamento e resultados alcançados pelos trabalhos.

§2º- Os projetos de pesquisa submetidos a editais internos do IFSC serão classificados pela Diretoria de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§3º- Os projetos de pesquisa de fluxo contínuo serão cadastrados pela PROPPI e pela Coordenação de Pesquisa e Inovação do Campus.

TÍTULO II DO PROJETO DE FLUXO CONTÍNUO

Art. 4º – Projetos de fluxo contínuo são aqueles realizados em um ou mais campi do IFSC apresentados a qualquer tempo pelo pesquisador proponente.

§1º- Os projetos de fluxo contínuo são elaborados em formulário próprio e seguem os ritos internos de anuência da Chefia Imediata do Servidor, da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE), e da Coordenação de Pesquisa e Inovação do Campus para sua implementação, conforme estabelecem os itens II e III da Cartilha de Procedimentos de Pesquisa do IFSC.

§2º- Por não terem caráter classificatório, os projetos de fluxo contínuo não serão contemplados com alunos-bolsistas e não receberão auxílio financeiro interno de qualquer natureza.

Art. 5º- Os coordenadores de projetos de fluxo contínuo deverão enviar à Coordenação de Pesquisa e Inovação, em até 15 (quinze) dias, após o prazo final de execução dos trabalhos, o registro de submissão do artigo a periódico científico ou a um evento acadêmico da área.

§1º- Para projetos de pesquisa de fluxo contínuo com carga horária igual ou superior 4 horas semanais, será obrigatória a submissão do artigo final, no mesmo prazo definido acima, exclusivamente a periódico científico com alguma classificação Qualis/CAPES.

§2º- A justificativa para não submissão do artigo final da pesquisa com alguma classificação Qualis/CAPES ou a evento acadêmico em até (15) quinze dias após o término do prazo de execução dos trabalhos, e/ou o não aceite de publicação dos resultados em até 2 (dois) anos, deverá ser realizada formalmente, por escrito, pelo pesquisador ao DEPE e à Coordenação de Pesquisa e Inovação do Campus.

§3º- A justificativa apresentada pelo pesquisador para a não submissão da pesquisa à publicação será avaliada procedente ou improcedente pela Comissão de Análise de Pesquisa (CAP), formada pela Chefia de Ensino, pela Coordenação de Pesquisa e Inovação e por representantes dos Grupos e Núcleos de Pesquisa do Campus.

§4º – Sendo a justificativa para não submissão ou não aceite para publicação do artigo procedente, a CAP sugerirá ao pesquisador alocar novo prazo e carga horária para conclusão ou qualificação do trabalho ou ainda autorizar a apresentação dos resultados em forma de pôster, resumo expandido ou apresentação em eventos técnico-científicos.

§5º- Em casos excepcionais, a CAP poderá autorizar a apresentação dos resultados de projetos de fluxo contínuo exclusivamente em seminários internos de pesquisa do IFSC.

§6º- Na hipótese de não apresentar justificativa formal para a não conclusão do projeto de investigação conforme os prazos estipulados, o pesquisador ficará impedido de cadastrar novos projetos de fluxo contínuo até que as exigências listadas no *caput* desse artigo e no §1º sejam cumpridas.

TÍTULO III DOS EDITAIS E DOS PROJETOS INTERNOS DE PESQUISA

Art. 6º - Projetos de pesquisa internos são aqueles com ou sem apoio financeiro, regidos pelas regras dos editais da PROPI do IFSC.

§1º- Os projetos submetidos aos editais internos são elaborados em formulário próprio e seguem os ritos internos de anuência da Chefia Imediata do Servidor, da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE) e da Coordenação de Pesquisa e Inovação do Campus para sua implementação, conforme estabelecem os itens II e III da Cartilha de Procedimentos de Pesquisa do IFSC.

Art. 7º - Os coordenadores de pesquisa aprovadas em editais internos deverão providenciar os relatórios parciais, segundo prazos e modelos definidos no próprio edital, e o relatório final a ser enviado à PROPPI e à Coordenação de Pesquisa e Inovação do Campus.

TÍTULO IV DOS EDITAIS E DOS PROJETOS DE PESQUISA EXTERNOS

Art. 8º - Projetos de pesquisa externos são aqueles com apoio financeiros e regidos pelas regras dos editais das agências oficiais de fomento (CNPq, FAPESC, CAPES, FINEP, entre outros).

Art. 9º - Os projetos submetidos aos editais externos dependem da Solicitação de Carta da Anuência e da Carta de Outorga ou Termos de concessão, bem como seguem os ritos internos de anuência da Chefia Imediata do Servidor, da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE) e da Coordenação de Pesquisa e Inovação do Campus para sua implementação, conforme estabelecem os itens II e III da Cartilha de Procedimentos de Pesquisa do IFSC.

§1º- É de responsabilidade da PROPPI a emissão e encaminhamento para o pesquisador-proponente da Carta de Anuência.

§2º- É de responsabilidade da agência de fomento a emissão da Carta de Outorga ou Termo de Concessão de Apoio Financeiro ao projeto aprovado, que deverá ser digitalizado e enviado à PROPPI.

Art. 10 - Caberá à agência de fomento a transferência dos recursos financeiros diretamente para a conta bancária do pesquisador.

Art. 11 - O pesquisador proponente deverá apresentar relatórios parciais, segundo os critérios e prazos do edital, e o relatório final para a agência de fomento com cópia à PROPPI e à Coordenadoria de Pesquisa e Inovação do Campus.

TÍTULO V DOS PROJETOS DE PESQUISA INTERINSTITUCIONAIS

Art. 12 - Os projetos de pesquisa interinstitucionais são aqueles desenvolvidos em parcerias com outras instituições ou empresas, com ou sem apoio financeiro, apresentados em qualquer tempo pelo pesquisador proponente.

§1º- Os projetos de pesquisa interinstitucionais seguem os trâmites de elaboração e o fluxo de tramitação e aprovação previsto nos itens II e III da Cartilha de Procedimentos de Pesquisa do IFSC.

TÍTULO VI DO CADASTRAMENTO DE PROJETOS DE PESQUISA

Art. 13 - Os projetos de pesquisa que impliquem em concessão de carga horária para seu desenvolvimento deverão ser obrigatoriamente enviados e cadastrados na Coordenação de Pesquisa e Inovação do Campus.

§1º- O cadastro do projeto de pesquisa consiste no envio em formulário próprio ou segundo o modelo do edital em que está inscrito, com plano de trabalho em que conste, pelo menos, o tema, o problema, os objetos, a metodologia, os resultados esperados e o número de horas semanais a serem dedicadas ao desenvolvimento do projeto.

§2º- O cadastramento do projeto na Coordenação de Pesquisa e Inovação do Campus estará condicionado à anuência do DEPE com as horas semanais a serem concedidas ao pesquisador para a pesquisa.

§3º- Caberá à Coordenação de Pesquisa e Inovação do Campus cadastrar o projeto na Diretoria de Pesquisa do IFSC e enviar ao pesquisador os dados do para que possa registrá-lo no PSAD e/ou demais sistema de controle de carga horária semanal de atividades.

§4º- Os projetos de pesquisa desenvolvidos pelos pesquisadores do IFSC com concessão de carga horária obedecem aos limites previstos no art. 4º da Resolução 64/2014 do CEPE/IFSC.

TÍTULO VII DAS BOLSAS DE FOMENTO À PESQUISA

Art. 14 - Bolsas de fomento à pesquisa são aquelas destinadas a pesquisadores e alunos-bolsistas para desenvolvimento de seus trabalhos de investigação, subsidiadas por instituições ou órgãos externos e/ou internos.

Art. 15 - Caberá ao pesquisador, eventualmente associado aos alunos-bolsistas, e com informe à Coordenação de Pesquisa e Inovação e ao DEPE, pleitear aos órgãos de fomento investimentos para o desenvolvimento de seus trabalhos de investigação.

Art. 16 - Caberá ao professor coordenador do projeto, e ao aluno- bolsista a ele vinculado, a prestação de conta dos investimentos realizados no período de vigência da bolsa de pesquisa às agências ou órgãos de fomento, bem como às auditorias internas e externas.

Art. 17 - Caberá ao pesquisador coordenador do projeto de pesquisa a seleção, o envio do cadastro e o recadastramento do aluno-bolsista para concessão da bolsa de apoio à pesquisa.

§1º- A concessão da bolsa, quando disponível em número menor ao número de projetos que a solicitam, obedecerá, nos editais internos, a ordem de classificação dos projetos, observando o fato de que em havendo disponibilidade de bolsas discentes de apoio à pesquisa em número menor ou igual ao de projetos classificados, será concedida apenas uma bolsa por projeto classificado.

§2º- A oferta de bolsas discentes de apoio à pesquisa ficará condicionada à existência de recursos financeiros para sua implantação.

TÍTULO VIII DOS GRUPOS E NÚCLEOS DE PESQUISA

Art. 18 - Grupos e Núcleos de Pesquisas são agremiações de pesquisadores e bolsistas, com temáticas e linhas e atuação definidas, cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificados pelo IFSC.

§1º- É livre a criação dos Grupos e Núcleos de Pesquisa pelos pesquisadores, sendo de responsabilidade de seus líderes a atualização do grupo no Diretório de Grupos do CNPq, bem como a regulamentação de sua forma de organização e funcionamento.

§2º- Os Grupos e Núcleos de Pesquisa poderão alocar carga horária para oferta de seminários, oficinas, programas de aperfeiçoamento, bem como promover eventos entre seus membros e/ou para a comunidade interna e externa. A alocação de carga horária para as atividades mencionadas estará condicionada ao plano de trabalho a ser cadastrado pelo Grupo ou Núcleo na Coordenação de Pesquisa e Inovação com anuência do DEPE e seguem as normativas vigentes.

Art. 19 - Os líderes de grupos de pesquisa respondem por seus grupos e serão convidados a contribuir das reuniões de planejamento da Coordenação de Pesquisa e Inovação realizadas no início de cada semestre letivo.

§1º- Os líderes deverão indicar semestralmente um de seus membros para integrar a Comissão de Avaliação de Pesquisa do Campus.

§2º- Os líderes de pesquisa deverão organizar e manter atualizada uma lista de seus membros com os respectivos temas de interesse de pesquisa e para orientação de trabalhos de conclusão de curso.

§3º- A lista dos pesquisadores com temas de interesse de investigação e orientação será divulgada na página eletrônica do Campus e no mural da Coordenação de Pesquisa e Inovação do Campus.

Art. 20 - Membros de Grupos e Núcleos de Pesquisa serão responsáveis pela atualização de seus currículos na Plataforma Lattes do CNPq.

§1º- É obrigação de cada membro comunicar sobre a situação de seu vínculo com o Grupo ou Núcleo de Pesquisa quando solicitado, bem como enviar solicitação aos líderes de pesquisa de cadastro e alteração de dados de técnicos e alunos-bolsistas no Diretório de Grupos do CNPq.

Art. 21 - É livre a criação de periódicos científicos pelos pesquisadores membros dos Grupos e Núcleos de Pesquisa, de forma individual ou coletiva.

§1º- Os periódicos científicos publicados pelos membros ou pelos Grupos e Núcleos de Pesquisa serão administrados por seus editores-chefe e corpo editorial interno.

TÍTULO IX DO ESPAÇO INTEGRADO DE PESQUISA

Art. 22 - O espaço integrado de pesquisa é o ambiente exclusivo de convívio de pesquisadores, bolsistas e alunos em fase de desenvolvimento de pesquisa ou de elaboração do TCC.

§1º- O espaço integrado de pesquisa é espaço próprio para reuniões dos Grupos e Núcleos de Pesquisa, entre líderes de pesquisa, pesquisadores, pesquisadores e bolsistas, professores e alunos, e demais envolvidos com atividades de investigação no Campus.

§2º- O espaço integrado de pesquisa é de uso coletivo por pesquisadores, bolsistas e alunos.

§3º- O uso exclusivo do espaço integrado de pesquisa é possível desde que agendado previamente pelo pesquisador com projeto de pesquisa cadastrado na Coordenação de Pesquisa e Inovação do Campus ou docente orientador de TCC no efetivo semestre letivo.

Art. 23 - A fim de registro patrimonial, o mobiliário e os equipamentos alocados no espaço integrado de pesquisa devem permanecer no local de origem.

TÍTULO X DA GESTÃO INSTITUCIONAL PARA A PESQUISA

Art. 24 - Caberá à Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão apresentar anualmente o plano orçamentário de apoio às atividades de pesquisa com previsão dos recursos para aquisição de material permanente e de consumo, para o pagamento de bolsas, e para participação de pesquisadores e alunos em eventos técnico-científicos.

TÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – As atividades de pesquisa cadastradas no PSAD semestral (elaboração e submissão de projetos de pesquisa editais internos e externos, coordenação ou participação em projetos, elaboração e submissão de artigos ou resumos de pesquisa, orientação de bolsistas, elaboração e tradução de livros, entre outras), deverão ser obrigatoriamente cadastradas na Coordenação de Pesquisa do Câmpus.

Art. 26 - Os casos omissos deverão ser encaminhados para a Coordenação de Pesquisa e Inovação que deliberará em acordo com a anuência da maioria dos líderes dos grupos de pesquisa e posterior à aprovação do Colegiado do Campus.

Art. 27 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.